

CONSIDERANDO, ainda, a Resolução Conjunta n.º 01/2001, PGJ/PRE.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n.º 028/2002, de 07 de fevereiro do ano corrente, no que tange a Zona Eleitoral 081ª - Santa Maria da Boa Vista.

Publique-se e Cumpra-se

Procuradoria Geral de Justiça, 20 de fevereiro de 2002.

ROMERO DE OLIVEIRA ANDRADE
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA Nº 040/2002, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA**, 3ª Promotora de Justiça Cível da Comarca de Garanhuns, de 2ª Entrância, para ter exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Capoeiras, de 1ª Entrância, sem prejuízo de suas atuais atribuições, durante o afastamento da titular.

Publique-se e Cumpra-se

Procuradoria Geral de Justiça, em 20 de fevereiro de 2002.

ROMERO DE OLIVEIRA ANDRADE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 041/2002, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso dos poderes que lhe confere o art. 9º, XIII, "c", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, tendo em vista a conveniência e a necessidade do serviço,

CONSIDERANDO a Portaria n.º 392/99, de 14 de junho de 1999, bem como o Ato de Remoção 073/2001, da Bela. Taciana Alves de Paula Rocha Almeida.

RESOLVE:

Designar a Bela. ALDA VIRGINIA DE MOURA, 12ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, em face da atuação do cargo de sua titularidade para atuar como Suplente do Ministério Público junto ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA.

Publique-se e Cumpra-se

Procuradoria Geral de Justiça, 20 de fevereiro de 2002.

ROMERO DE OLIVEIRA ANDRADE
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA Nº 042/2002, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **WESTEIL CONDE Y MARTIN JÚNIOR**, 1º Promotor de Justiça da Comarca de Palmares, de 2ª Entrância, para ter exercício cumulativo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, com atuação nos procedimentos relativos a atos infracionais sem adolescentes custodiados, até ulterior deliberação, a partir desta data, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

Publique-se e Cumpra-se

Procuradoria Geral de Justiça, em 20 de fevereiro de 2002.

ROMERO DE OLIVEIRA ANDRADE
Procurador Geral de Justiça

RESOLUÇÃO RES-CPJ- 001/2002

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, contidas no art. 12, inciso XV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o disposto no art. 24, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 21/98;

Considerando a proposta do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, submetida à deliberação deste Colegiado;

Considerando a deliberação unânime dos seus membros, na 5ª sessão ordinária de 2001;

RESOLVE:

I – **Fixar** as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça – Criminal, Cível e de Defesa da Cidadania – que integram os Anexos I a VIII da Lei Complementar Estadual nº 21/98, na forma dos Anexos I a III, desta Resolução.

II – **Estabelecer**, ainda, os seguintes critérios a serem observados no desempenho das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça:

1 – Os Promotores de Justiça poderão praticar todos os atos necessários, respeitadas as disposições contidas no Capítulo II da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

2 - Os Promotores de Justiça de Defesa da Cidadania exercerão na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em suas respectivas áreas de atuação, a titularidade das ações civis

públicas, cabendo-lhes, ainda, acompanhar e promover os impulsos processuais necessários na primeira instância.

3 – *suprimido*.

4 – Os Promotores de Justiça de Defesa da Cidadania poderão propor a atuação conjunta com outro Promotor de Justiça, Cível, criminal ou de Defesa da Cidadania, sempre que essa medida, em razão da matéria, se torne necessária para a garantia de maior eficiência na atuação do Ministério Público.

5 - Nas Promotorias de Justiça com mais de um Promotor de Justiça designado para ter a mesma atuação, os feitos extrajudiciais serão distribuídos de acordo com sistemática interna, a ser implantada pela coordenação da respectiva Promotoria.

6 - As atribuições dos Promotores de Justiça Substitutos são as do Promotor de Justiça substituído ou do cargo em exercício, conforme a designação do Procurador-Geral de Justiça

III – As atribuições das Promotorias de Justiça e dos cargos de Promotor de Justiça, bem como a atuação destes, poderão ser alteradas por proposta do Procurador-Geral de Justiça, observado o disposto no art. 2º, §§ 2º e 3º da Lei Complementar Estadual nº 12/94

IV – A alteração prevista no inciso anterior, estando o cargo vago, poderá ser proposta antes do seu provimento por nomeação, remoção ou promoção, ou, estando o cargo preenchido, em qualquer época, desde que haja concordância do seu titular.

V – Os conflitos de atribuição deverão ser suscitados junto ao Colégio de Procuradores de Justiça, cabendo ao seu Presidente, se necessário, dirimi-los *ad referendum*, devendo submeter a matéria à apreciação do Colégio na primeira sessão convocada.

Recife, 21 de fevereiro de 2002.

ELEONORA DE SOUZA LUNA
Subprocuradora Geral de Justiça
No exercício da Presidência do Colégio de Procuradores de Justiça

ANEXO I

PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL

ATUAÇÃO

AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

I – Exercer a titularidade da ação penal pública e seus desdobramentos nos crimes praticados por militares.

ATUAÇÃO
CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

I – Exercer a titularidade da ação penal pública e seus desdobramentos nos crimes praticados contra a criança e o adolescente.

ATUAÇÃO

CRIMINAL

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

I – Exercer a titularidade da ação penal pública, exceto de crimes contra a vida.
II – Oficiar nos processos-crime de ação privada.

ATUAÇÃO
EXECUÇÕES PENAIS
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

I – Fiscalizar a execução da pena e de medida de segurança, oficiando no processo executivo e nos incidentes da execução.
II – Inspeccionar os estabelecimento penais, quanto as condições das instalações, higiene, alimentação, trabalho, quantitativo carcerário e saúde, inclusive, a integridade física e mental dos internos.

ATUAÇÃO

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

I – Exercer a titularidade da ação penal pública nos crimes de menor potencial ofensivo.
II – Propor a transação penal.

ATUAÇÃO

JÚRI

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

I - Exercer a titularidade da ação penal pública e seus desdobramentos nos crimes contra a vida.
II – Atuar perante o Tribunal do Júri.

ANEXO II

PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL

ATUAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

I – Atuar nos feitos em que o Estado, respectivas entidades autárquicas ou empresas públicas estaduais forem interessados em quaisquer condições.
II – Mandado de Segurança.
III – Desapropriações.
IV – Ação popular de interesse do Estado, suas autarquias, empresas públicas e fundações públicas.
V – Inventários e arrolamentos requeridos pela Fazenda Pública Estadual. Nos casos de incapazes e interditos, que não forem da competência originária das Varas de Sucessões e Registros Públicos e das Varas de Órfãos e Interditos.

ATUAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

I – Atuar nos feitos em que o Município da Capital, respectivas entidades autárquicas ou empresas públicas municipais forem interessados em quaisquer condições.
II – Ação popular de interesse do Estado, suas autarquias, empresas públicas e fundações públicas

ATUAÇÃO

FALÊNCIAS E CONCORDATAS

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

I – Falências e concordatas.
II – Intervenção e liquidações extra-judiciais.
III – Feitos em que a massa falida for autora ou ré.
IV – Demais feitos relativos aos descritos nos itens anteriores.

ATUAÇÃO

FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

I – Feitos relativos ao estado civil das pessoas.
II – Feitos relativos ao registro civil de nascimento, casamento e óbito.
III – à separação judicial, divórcio e união estável.
II – Pátrio poder, guarda e visita de criança e adolescente.
III – Investigação de paternidade.
IV – Alimentos.

ATUAÇÃO

ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

I – Feitos em que orfãos, ausentes e interditos forem interessados em quaisquer condições.
II – Fiscalização dos encargos assumidos por curador ou tutor.

ATUAÇÃO

SUCCESSÕES E REGISTROS PÚBLICOS
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

I – Feitos relativos a testamentos, codicilos, arrolamentos e inventários
II – Usufruto e fideicomisso.
III – Arrecadação de bens vagos.
IV – Fiscalização das doações ou legados com encargo
V – Registro de Registos
VI – Registro de imóveis

ANEXO III

PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA

ATUAÇÃO

ACIDENTES DO TRABALHO

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

I – Feitos administrativos e contenciosos, relativos a processos previstos na legislação acidentária.
II – Acordos em feitos acidentários.
III – Outros feitos previstos na legislação acidentária.

ATUAÇÃO

CONSUMIDOR

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

I – Tutela dos direitos do consumidor

ATUAÇÃO

DIREITOS HUMANOS

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

I – Tutela dos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente dos portadores de deficiências e idosos.
II – Controle externo da atividade policial.

ATUAÇÃO

FUNDAÇÕES E ENTIDADES ASSISTENCIAIS

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

I – Fiscalização das fundações, entidades de interesse social e organizações sociais, exceto as entidades e organizações com atuação na área da infância e da juventude.

ATUAÇÃO

INFÂNCIA E JUVENTUDE

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

I – Tutela dos direitos fundamentais da criança e do adolescente
II - Fiscalização da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
III – Apuração de atos infracionais e execução das medidas sócio-educativas.
IV – Execução de medidas de proteção, quando não existir Conselho Tutelar.

ATUAÇÃO

HABITAÇÃO E URBANISMO

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

I – Tutela do patrimônio paisagístico, estético e urbanístico.
II – Tutela dos interesses difusos e coletivos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação.

ATUAÇÃO

MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

I – Tutela do solo, das águas, do ar, da fauna.
II – Tutela do patrimônio florestal, histórico e cultural.
III – Tutela do patrimônio artístico.

ATUAÇÃO

PATRIMÔNIO PÚBLICO

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

I – Prevenção e repressão a prática de atos de improbidade administrativa.
II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público.
III – Controle da legalidade dos atos de Estado.

ATUAÇÃO

PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

I – Fiscalização do Sistema Único de Saúde
II – Acompanhamento da prestação de serviços de saúde pública.

O EXMº SR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. ROMERO DE OLIVEIRA ANDRADE, exarou os seguintes despachos:

Dia 20.02.2002:

Processo Origem:
Expediente nº
Processo n.º 0000927-0/2002
Requerente: MARCELUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE
Assunto: Comunicações
Despacho: Acolho na íntegra o parecer e indefiro o pedido por falta de amparo legal.

Processo Origem:
Expediente nº
Processo n.º 0001893-3/2002
Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO
Assunto: Comunicações
Despacho: Ciente. Ao CAOP Infância e Juventude.

Processo Origem:
Expediente nº
Processo n.º 0001898-8/2002
Requerente: LILIANE JUBERT DA CRUZ GOUVEIA
Assunto: Comunicações
Despacho: Ciente. Ao CAOP Infância e Juventude.

Processo Origem:
Expediente nº
Processo n.º 0001904-5/2002
Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
Assunto: Comunicações
Despacho: Ciente. Ao CAOP Infância e Juventude.

Processo Origem:
Expediente nº
Processo n.º 0001916-8/2002
Requerente: GERALDO MARGELA CORREIA
Assunto: Requerimento
Despacho: Publique-se o aviso informativo, como solicitado.

Processo Origem:
Expediente nº
Processo n.º 0001937-2/2002
Requerente: ROMILDA MARIA FERNANDES GALVAO COELHO
Assunto: Comunicações
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Processo Origem:
Expediente nº
Processo n.º 0001945-1/2002
Requerente: Tribunal de Justiça de Pernambuco
Assunto: Comunicações
Despacho: Ciente. À Secretaria do Gabinete para anotar.

Processo Origem:
Expediente nº
Processo n.º 0001950-6/2002
Requerente: Ministério da Justiça
Assunto: Requerimento
Despacho: À Secretaria Geral do Ministério Público.

Processo Origem:
Expediente nº
Processo n.º 0001955-2/2002
Requerente: Juízo de Direito da 2ª V Cível Recife
Assunto: Requerimento
Despacho: Designo o Bel. Ulisses de Araújo e Sá Júnior, 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para atuar nos feitos referenciados, encaminhando-se ao mesmo os autos apresentados.

Processo Origem:
Expediente nº
Processo n.º 0001963-1/2002
Requerente: MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE
Assunto: Comunicações
Despacho: Ciente. Encaminhem-se as comunicações de flagrantes, com urgência, à Central de Inquéritos.

Processo Origem:
Expediente nº
Processo n.º 0001969-7/2002
Requerente: Casa Militar
Assunto: Comunicações
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Processo Origem:
Expediente nº
Processo n.º 0001971-0/2002
Requerente: SERGIO TENORIO DE FRANCA
Assunto: Requerimento
Despacho: Designo o Bel. Romualdo Siqueira França, Promotor de Justiça da Comarca de Cupira, para atuar no Inquérito referenciado. Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Processo Origem:
Expediente nº
Processo n.º 0001977-6/2002
Requerente: DELANE BARROS MENDONCA CARNEIRO
Assunto: Comunicações
Despacho: Ciente. Ao CAOP Infância e Juventude.

Processo Origem:
Expediente nº
Processo n.º 0001997-8/2002
Requerente: Sindicato dos Agentes e Servidores do Sistema Penitenciário de Pernambuco
Assunto: Requerimento
Despacho: Encaminhe-se cópias do presente expediente ao 15º Promotor de Justiça de Patrimônio Público da Capital, ao CAOP Cidadania e ao 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital, dando-se ciência ao oficiente do encaminhamento dado a sua solicitação.

